



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 119, de 31 de agosto de 2001

"Autoriza o Poder Executivo a Repassar Recursos financeiros à Entidade que Menciona, a Abrir crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar Contribuição Corrente à Associação Beneficente, Cultural e com unitária de Brasilândia de Minas ASBCBRAS, declarada de utilidade Pública Pela Lei Municipal 079/99, de 23 de setembro de 1999, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para a finalidade específica de custear partes de suas despesas com a "Festa do Sol"!.

Parágrafo único Os critérios de prestação de contas dos recursos repassados serão estabelecidos em convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso 11 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme segue:

04.04.08.48.247.1019 - Apoio à Associação Beneficente, Cultural e Comunitária de Brasilândia de Minas - ASBCBRA-S

3.2.3.3 - Contribuições Correntes

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II 11.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG 31 de agosto de 2001

Heraldo Gomes Rangel

Prefeito Municipal

"Este texto não substitui o original."